

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO DOS COLABORADORES

**PRISMA PRIVATE EQUITY
LTDA.**

PRISMA
PRIVATE EQUITY

ATUALIZAÇÃO: MARÇO DE 2026
VERSÃO: 4.0

Folha de controle

Informações Gerais	
Título	Política de Certificação dos Colaboradores
Referência	POL_04
Versão	V4
Área Proprietária	Equipe de Risco e Compliance
Próxima Revisão	Anual

Histórico de Versões				
Versão	Motivo de alteração	Data de aprovação	Autor	Área
2.0	Revisão anual	07/11/2023	Caio Sabino Lucas Baptista	Equipe de Risco e Compliance
3.0	Revisão anual	18/12/2024	Caio Sabino Lucas Baptista	Equipe de Risco e Compliance
4.0	Revisão anual	12/03/2026	Lucas Baptista Pedro Pesenato	Equipe de Risco e Compliance

Aprovada em 12/03/2026 por:

<hr/> <p>Marcelo Fajnzylber Diretor de Risco e Compliance</p>	<hr/> <p>Lucas Baptista Head de Risco e Compliance</p>
---	--

<hr/> <p>João Mendes de Oliveira Castro Diretor Executivo</p>

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	1
2. RESPONSABILIDADES.....	1
3. DEFINIÇÕES.....	1
4. ESCOPO E APLICABILIDADE.....	1
5. IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS.....	2
5.1. NOVOS COLABORADORES.....	2
5.2. COLABORADORES EXISTENTES	2
5.3. REGISTRO	3
5.4. MONITORAMENTO	3
6. PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO IMEDIATO	3
7. EXCEÇÕES	4
8. REVISÃO	4

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Certificação dos Colaboradores (“Política”) é estabelecer regras e procedimentos que visam assegurar a certificação e qualificação adequadas dos Colaboradores da Prisma Private Equity Ltda. (“Prisma”), considerando as funções exercidas e para garantir consonância com as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”).

As regras aqui descritas estão em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada da ANBIMA (“Código de Certificação”), do Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código de ART”) e com a Resolução CVM nº 21.

2. RESPONSABILIDADES

Colaboradores: É de responsabilidade de todos os Colaboradores obter as certificações necessárias para o desempenho de suas funções, quando for aplicável, e reportar quaisquer inconformidades das quais tenham conhecimento à Equipe de Risco e Compliance;

Comitê de Risco e Compliance: O Comitê de Risco e Compliance deverá avaliar e tratar quaisquer desvios de conformidade às regras aqui previstas, além de deliberar sobre eventuais pedidos de exceção, quando aplicável;

Equipe de Risco e Compliance: A Equipe de Risco e Compliance da Prisma tem a responsabilidade de monitorar o cumprimento das regras aqui dispostas; e

Equipe de Capital Humano: A Equipe de Capital Humano da Prisma tem a responsabilidade de obter a informação acerca das certificações detidas pelos novos Colaboradores.

3. DEFINIÇÕES

Colaboradores: Administradores, conselheiros, sócios, funcionários, estagiários e/ou terceiros (prestadores de serviço, representantes e consultores) com livre acesso físico às instalações da Prisma ou sistêmico à rede/sistemas corporativos.

Fundos: Fundos de investimento sob gestão da Prisma.

Penalidades: Pena ou ação corretiva correspondente a infrações cometidas.

4. ESCOPO E APLICABILIDADE

A Prisma realiza exclusivamente a gestão independente de fundos de investimentos em geral (“Fundos”). Com isso em vista, ficam descartadas aqui as obrigações referentes a outras atividades como distribuição, consultoria de valores mobiliários, gestão de

carteiras administradas ou gestão de patrimônio.

Aplicam-se, portanto, a Certificação de Gestores ANBIMA ("CGA") e a Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados ("CGE") para os profissionais que possuem poder discricionário de investimento, bem como para seus suplentes diretos. Ou seja, aqueles Colaboradores da Prisma que possuam alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos veículos de investimento devem ser certificados nos termos do Código de Certificação.

Os Colaboradores da Prisma que não tenham dispensa específica da ANBIMA e atuem na gestão de recursos de terceiros com alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos ativos integrantes das carteiras dos:

- (i) Fundos de Investimento Financeiro devem possuir a CGA; e/ou
- (ii) Fundos de investimento estruturados (Fundos de Investimento em Participação, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento Imobiliários) devem possuir a CGE.

Os Colaboradores certificados e/ou com dispensa e isenções serão devidamente identificados e monitorados pela Equipe de Risco e Compliance, independentemente de integragem ou não áreas elegíveis. Caso a Prisma venha a atuar em outras áreas que demandem certificação, o escopo aqui descrito poderá ser alterado.

5. IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS

5.1. Novos Colaboradores

Toda contratação de Colaborador deve ser precedida por análise da Equipe de Risco e Compliance sobre a necessidade ou não de sua certificação em atendimento ao Código de Certificação, de acordo com as atividades, funções e alçadas a serem atribuídas.

As informações sobre os novos Colaboradores devem ser prestadas à Equipe de Risco e Compliance pela Equipe de Capital Humano que obterá a informação junto à liderança que está solicitando a contratação do potencial novo Colaborador ou diretamente ao potencial novo Colaborador.

Uma vez verificada a necessidade de certificação do potencial novo Colaborador, previamente à contratação, a Equipe de Risco e Compliance solicitará ao novo Colaborador que comprove sua certificação ou isenção. A assunção de cargo elegível à certificação ficará condicionada à obtenção, pelo Colaborador, da devida certificação ou isenção nos termos do Código de Certificação.

5.2. Colaboradores Existentes

Anualmente, ou sempre que necessário por força de nova regulamentação ou exercício de novas atividades pela Prisma, a Equipe de Risco e Compliance irá verificar:

- (i) Se todos os cargos, funções e alçadas que demandam certificação estão sendo ocupados por Colaboradores com a qualificação adequada; e
- (ii) Se novas certificações foram emitidas para os Colaboradores.

Além disso, eventuais promoções em áreas elegíveis à certificação deverão ser enviadas previamente à Equipe de Risco e Compliance pela área administrativa. De igual modo, a assunção de cargo que demande tal qualificação ficará condicionada à obtenção, pelo Colaborador, da devida certificação ou isenção nos termos do Código de Certificação.

5.3. Registro

A Equipe de Risco e Compliance incluirá no Banco de Dados da ANBIMA as informações cadastrais dos Colaboradores Certificados, com a certificação vencida e/ou em processo de atualização da certificação, respeitado que a inclusão das informações cadastrais no Banco de Dados da ANBIMA deverá ser feita até o último dia do mês subsequente à data dos referidos eventos.

O afastamento ou retorno de licença do Colaborador certificado, bem como seu desligamento da Prisma, também deverá ser atualizado no Banco de Dados da ANBIMA pela Equipe de Risco e Compliance.

5.4. Monitoramento

Adicionalmente, a Equipe de Risco e Compliance manterá rotina de acompanhamento e fiscalização trimestral junto ao Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários de acordo com a Resolução CVM nº 21 ("Diretor de Gestão") para identificar eventuais alterações de funções e responsabilidades dos Colaboradores da Prisma que atuam na gestão de recursos de terceiros, bem como confirmar que Colaboradores que possuem alçada/poder discricionário de investimento em ativos financeiros estejam devidamente certificados ou isentos, em cumprimento do Código de Certificação e da presente Política.

6. PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO IMEDIATO

Os Colaboradores que não tenham CGA, CGE ou a isenção prevista no Código de Certificação não poderão, isoladamente, tomar decisão de ordem de compra e venda no contexto da atividade de gestão de recursos.

Sendo assim, verificada a existência de Colaborador atuando com poder discricionário de investimento sem a devida certificação e/ou isenção, o Comitê de Risco e Compliance possui poderes para deliberação e afastamento imediato do Colaborador, apurando ainda potenciais irregularidades ou falhas ocorridas, com a pertinente responsabilização, conforme aplicável.

De forma concomitante, o Comitê de Risco e Compliance deverá elaborar e aplicar o plano de ação necessário para corrigir e sanar a situação irregular.

7. EXCEÇÕES

Exceções às regras desta Política podem ser requisitadas à Equipe de Risco e Compliance desde que previstas no arcabouço regulatório e contenham plano de ação adequado para regularização.

As exceções deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Comitê de Risco e Compliance.

8. REVISÃO

Esta Política será revisada anualmente, quando aplicável, a contar de sua última data de aprovação ou em período inferior, caso venha a ser necessário considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como o arcabouço regulatório vigente.